



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO IMPORTANTE**

A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

Recomendamos aos interessados em participar do certame que leiam atentamente todas as condições/exigências contidas no Edital e seus anexos objetivando uma perfeita participação no certame.

E, ainda, ressaltamos que a prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida no certame, dentre outros especificados neste instrumento convocatório, sujeitará a aplicação de sanções, apurados em regular processo administrativo.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90005-05/2026
(PROC. Nº 0000164-12.2026.4.01.8011)**

Torna-se público que a Seção Judiciária do Piauí, por meio da Seção de Compras – SECOM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006), considerando o valor estimado, esta Dispensa se aplica exclusivamente a participação de ME/EPP;**

Data da sessão: 18/03/2026**Horário da fase de lances: das 8h às 14h (horário de Brasília/DF) Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.****Código UASG: 090005**

Para informações ou esclarecimentos, entrar em contato com o setor de Compras da JFPI, por meio do e-mail Secom.pi@trf1.jus.br.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Container 1000 Litros para depósito lixo, para entrega na sede da Seção Judiciária do Piauí, na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64018-550, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência,

bem como quadro abaixo:

Item	Descrição	SIASG	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário Estimativo (R\$)	Valor total Estimativo (R\$)
01	Container 1000 Litros com tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento, dreno para escoamento de líquidos e quatro rodas giratórias de borracha", sendo dois com freio de estacionamento e com ângulo de giro de 360°. cores (azul, verde ou preto). Obs.: .: Para entrega na sede da Seção Judiciária do Piauí, na Avenida Miguel rosa, 7315, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64018-550, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.	395318	03	Un	2.031,37	6.095,90
Valor total estimado da contratação						6.095,90

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste termo, prevalecerão estas últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico : www.gov.br/compras/pt-br.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 O licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, declarando as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

- e o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional.**

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5,00 (*cinco reais*.).

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, após a verificação de compatibilidade da proposta com as especificações, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado **pelo sistema** para que envie sua proposta e, se necessário, e os documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo estipulado pela Seção de Compras.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, Será firmado contrato com o fornecedor vencedor, o qual terá por base os dispositivos da Lei nº 14.133/21, as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

7.2 Após regular convocação por parte da Justiça Federal do Piauí, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14.133/21.

7.3 O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Justiça Federal do Piauí.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

*8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato com dolo ou culpa, a Administração Publica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 e seguintes, Lei n. 14.133/2021 e disciplinada na **Portaria PRESI n. 380/2025**, em processo administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;*

I) Advertência;

II) Multa;

*III) Impedimento de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 03 (três) anos;*

*IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

8.2. Caberá ao Presidente do Tribunal a aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 8.1;

*8.3. Estará sujeita **a sanção de advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;*

8.3.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas;

8.3.2. A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea II do mesmo subitem;

8.5. As sanções administrativas previstas no item 8.1 poderão acarretar os seguintes efeitos, segundo sua natureza:

*I - **Advertência formal**: agravamento da situação em caso de reincidência; além de registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;*

*II - **Multas de Mora ou Compensatória**: execução da garantia para quitação da multa, desconto de seu valor por ocasião de pagamentos ao particular, recolhimento do valor a crédito da UNIÃO (por meio de GRU), e/ou inscrição na Dívida Ativa da UNIÃO; e registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;*

*III - **Impedimento de Licitar e Contratar com a União**: extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria Geral da União;*

*IV - **Declaração de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria Geral da União.*

8.6. As sanções administrativas têm efeito ex nunc, não havendo, portanto, óbice à manutenção de contratação vigente, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí - JFPI, mediante decisão fundamentada;

*8.7. **Será aplicada multa** nas seguintes condições:*

*I. **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, por inexecução parcial;*

*II. **Compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, para atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, nos termos do arts. 138, I, e 162, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;*

*III. **Compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em razão da infração prevista no subitem 8.9, I, quando for o caso;*

*IV. **Compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em razão da infração prevista no subitem 8.9, II;*

*V. **Compensatória de 30% (vinte e três por cento)** sobre o valor do contrato, em razão das infrações previstas 8.9, III e 8.10., I, II, III, IV e IV;*

VI. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

VII. Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta de depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da autorização, conforme Termo de Cooperação Técnica, a contratada estará sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 1% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

8.7.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

8.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato;

8.7.3. A multa do item 8.7, "I" é limitada a 15 (quinze) dias, por ocorrência, sendo esta a data limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação;

8.7.4. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.7.5. No caso de inexecução total, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

8.7.5.1. Estará configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante;

8.7.5.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), caracteriza o descumprimento total da obrigação (...), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, sujeitando a sanção prevista no item 8.9, "III".

8.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Sanção: Advertência.

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses.

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses.

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período 4 (quatro) meses.

VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses.

VII. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses.

VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses.

IX. Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

8.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) anos;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos.

8.10. Considera-se:

I. Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II. Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III. Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV. Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V. Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

8.11. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal;

8.12. caso o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a contratada regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período;

8.12.1. Não regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à contratada no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valo do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, as peculiaridade do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.14. Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito, poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada;

8.15. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional;

8.16. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.17. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.17.1. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

8.17.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento);

8.17.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

8.19. Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.21. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

8.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeitos suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.23. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a (s) sanção (ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001 e art. 161 da Lei n. 14.133/2021):

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.24. Se, durante o processo de aplicação da sanção, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

8.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10 Integram este Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Forma de Apresentação da proposta.

b) ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

c) ANEXO III – Termo de Referência;

Teresina, 11 de março de 2026

Josinete Borges de Moura

Supervisor Seção de Compras

ANEXO I – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Container 1000 Litros com tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento, dreno para escoamento de líquidos e quatro rodas giratórias de borracha", sendo dois com freio de estacionamento e com ângulo de giro de 360°. cores (azul, verde ou preto). Obs.: .: Para entrega na sede da Seção Judiciária do Piauí, na Avenida Miguel rosa, 7315, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64018-550, conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.		03	Un		

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA DO OBJETO**2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

2.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

2.4 prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, ou seja, que incidam na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6 Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito - CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS–CRF, quando houver a comprovação de centralização do recolhimento dos tributos.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Josineto Borges de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 11/03/2026, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24714960** e o código CRC **3B1C05CB**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0000164-12.2026.4.01.8011

24714960v2